



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º A tributação mínima será de 20% (vinte por cento) no caso de pessoas jurídicas condenadas por sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes definidos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem sofrido cada vez mais com problemas ambientais, todas as regiões do país têm sido afetadas de diferentes maneiras, só neste ano foi registrada a maior seca da história do Brasil, além das enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul ainda no primeiro semestre.

As pessoas jurídicas responsáveis por condutas lesivas ao meio ambiente precisam, além das sanções já aplicadas, compensar o dano causado, considerando que a União terá que aumentar o montante gasto para atenuar consequências da deterioração ambiental. Por tal razão, sugere-se o aumento do percentual mínimo cobrado a essas empresas sobre o seu lucro.

Note-se que a legislação brasileira possibilita que uma pessoa jurídica seja responsabilizada por conduta definida como crime, com base na própria



Constituição Federal. Em seu artigo 173, parágrafo 5º, a Carta Magna estabelece que a legislação infraconstitucional deve definir a responsabilidade da pessoa jurídica pelos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular, sem prejuízo da responsabilização dos dirigentes. Por sua vez, o artigo 225, parágrafo 3º, prevê que as condutas lesivas ao meio ambiente também estão sujeitas a sanções.

Confiante no mérito e na relevância da medida proposta, solicito aos pares a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243842079600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camila Jara



LexEdit

* C D 2 4 3 8 4 2 0 7 9 6 0 0 *